



DECRETO N.º 47.446, DE 25/11/2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE "GRUPO DE TRABALHO PARA AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE AQUELAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DISPOSTO NOS INCISOS II DO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ C/C ART. 7º, INCISO II E § 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.155, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS A APRIMORAR A QUALIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL E GARANTIR O PLENO ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES CONTRATUAIS ESTABELECIDAS;

CONSIDERANDO A IMPERATIVIDADE DA OBSERVÂNCIA ÀS DETERMINAÇÕES DA DECISÃO 03412/2024-8 – PLENÁRIO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, QUE DEVEM SER ATENDIDAS ESTRITAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS;

CONSIDERANDO A IMPORTÂNCIA DAS AÇÕES DE CONTROLE NO FOMENTO AO APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA, DOS PROCESSOS E CONTROLES INTERNOS;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho para Avaliação da Regularidade do Transporte Coletivo Municipal, composta pelos servidores designados no quadro a seguir:





Unidade	Servidor	Matrícula	Cargo	Função
CGM	Vítor de Carvalho Vecchi	26.427	Auditor de Controle Interno / Gerente de Auditoria	Controle e Auditoria
CGM	Lucas Dias Noronha	35.132	Auditor de Controle Interno	Controle e Auditoria
CGM	João Ignácio Borgo Vieira	36.717	Auditor de Controle Interno	Controle e Auditoria
PROGE	Vera Luiza Pimentel Milliole	33.787	Subprocuradora-Geral para Assuntos Administrativos	Suporte Jurídico
SETRANS	Jaime Borlini Júnior	33.654	Assessor de Gerenciamento de Projetos	Suporte Operacional

§ 1º O Grupo de Trabalho a que se refere o *caput* terá como sigla oficial “GT-ARTC”.

§ 2º As atividades desempenhadas pelos responsáveis pela função de controle e auditoria do GT-ARTC se enquadram nas previsões contidas no art. 7º, inciso II e § 4º da Lei Municipal nº 4.155, de 22 de dezembro de 2017.

§ 3º O suporte jurídico compreende todo o apoio na interpretação legal de cláusulas contratuais, documentos e situações fáticas necessária durante a execução do trabalho.

§ 4º O suporte operacional perfaz a disponibilização de informações, processos, documentos e todos os demais insumos e recursos necessários à realização do trabalho.

§ 5º Em suas ausências e impedimentos, os membros responsáveis pela função de controle e auditoria serão substituídos pelo Auditor de Controle Interno, Sr. Wesley Barbosa Gomes.

Art. 2º O GT-ARTC terá as seguintes atribuições e competências:

I - avaliar a execução contratual em relação ao cumprimento pela Concessionária das condições, obrigações e investimentos previstos em contrato de concessão de transporte público;

II - verificar os procedimentos de gestão e fiscalização do contrato de concessão do transporte coletivo, inclusive em relação aos controles internos existentes;





III - avaliar as providências adotadas pela Unidade Gestora responsável, no sentido de atender ao Relatório de Auditoria Operacional nº 03/2020, emitido pelo TCE-ES;

IV - apresentar propostas de medidas que visem o aperfeiçoamento da gestão, execução e fiscalização contratual;

Art. 3º Caberá à Secretaria de Transportes, nos termos dos art. 10 e art. 26 da Lei Municipal nº 4.155, de 22 de dezembro de 2017, providenciar acesso:

I - a todas as dependências, processos, documento ou informação, em meio físico ou eletrônico;

II - aos sistemas de dados, afetos ao objeto, abrangendo toda a base de dados, transações e relatórios, para fins de consulta.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no presente artigo ficará sob a coordenação e responsabilidade do responsável pela função de suporte operacional.

Art. 4º O prazo de execução dos trabalhos será de:

I – GT-ARTC: 60 (sessenta) dias para apresentação de relatório técnico;

II – Unidade Gestora: 30 (dias) para elaboração de plano de ação para implementação efetiva das recomendações previstas no relatório técnico, que deverão estar finalizadas em até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação do plano pela CGM.

Art. 5º A Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos, por meio de seu representante, fornecerá todo o apoio operacional e técnico necessários ao pleno e adequado funcionamento do GT-ARTC.

Art. 6º Caberá à Controladoria-Geral do Municipal a coordenação dos trabalhos e a edição de eventuais atos suplementares necessários à execução da demanda.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 25 de novembro de 2024

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

